



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.071 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a opção do Município quanto ao modo de pagamento de precatórios pelo regime especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 62 de 09 de Dezembro de 2.009, que alterou o art. 100 da Constituição Federal, acrescentou o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;


DECRETA:

Art. 1º - O Município de Agudos opta, no regime especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo pagamento de seus precatórios da Administração Direta e Indireta, na maneira estabelecida no § 1º, inciso II do mesmo artigo, pelo prazo de 15 anos.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Finanças divulgará mensalmente, por afixação na sua sede e em meio eletrônico, a data e o valor do depósito efetuado na conta do regime especial administrada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Março de 2010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal